



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 4/2022**

**Data da Reunião Ordinária**

**16 de fevereiro de 2022**

**Início**

18:30 horas

**Termo**

19:12 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 16 de fevereiro de 2022, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - Apoio à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada - Realização de serviços fúnebres - Para deliberação-----

2.2 - Adesão da Assembleia Municipal de Constância à Associação Nacional de Assembleias Municipais - Para deliberação-----

2.3 - Associação Casa Memória de Camões em Constância Designação de Membros do Conselho Fiscal - Para Deliberação-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - Contratação de fornecimento de eletricidade ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMT - Autorização da abertura do procedimento - Para deliberação-----

3.2 - Proposta de recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho - Para deliberação-----

3.3 - Proposta de fornecimento de água de consumo humano para assegurar o abastecimento de água à população do Concelho para o ano de 2022 - Para ratificação---

3.4 - Declarações LCPA (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso) reportadas a 31/12/2021 - Para conhecimento-----

3.5 - Informação sobre a situação económica e financeira do 1.º semestre de 2021 - Para conhecimento-----

**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

4.1 - Empreitada "Requalificação da Rua da Relvinha e Rua Dom Afonso Henriques - Montalvo - Proposta de trabalhos Complementares - Saneamento de Solos Argilosos - Para deliberação-----

4.2 - Nádía Alexandra Ferreira Bento - Serafina - Loteamento Municipal - Malpique - Lotes 15, 16, 21 e 22 - Alteração ao Loteamento - Emissão de certidão com retificação da área - para deliberação-----

4.3 - Adequação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor ao Regime Jurídico de Gestão do Território (RJIGT) Regras de Classificação e Qualificação do Solo - Para deliberação-----



4.4 - MILCENTA LIMITED - Praça Alexandre Herculano, n.º 14 - Constância - Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública - Para ratificação-----

4.5 - Manuel Marques das Neves - Pedido de certidão de infraestruturas do n.º 4 da Travessa D. Pedro V - Urbanização da Capareira - Constância - Para deliberação-----

**5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----**

**6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----**

**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----**

Constância, 16 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio não esteve presente na reunião por motivos pessoais e fez-se representar pelo Senhor Rui Manuel Ferreira, posicionado em segundo lugar na lista da CDU-Coligação Democrática Unitária, para a Câmara Municipal.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.-----

Aprovação de atas – Foram presentes as seguintes atas: Ata número vinte e sete de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um e Ata número um de cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovada por: Ata número vinte e sete, de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um – Aprovada por unanimidade. O Senhor Rui Manuel Ferreira não votou esta Ata por não ter estado presente na reunião.-----

Ata número um de cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade. O Senhor Rui Manuel Ferreira não votou esta Ata por não ter estado presente na reunião, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

#### -----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

*Intervenção do Senhor Rui Manuel Ferreira, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----*

- Numa reunião anterior a Vereadora Manuela Arsénio questionou sobre a questão do ar condicionado e da água quente no Centro Escolar de Montalvo, sei que foi arranjado há relativamente pouco tempo o ar condicionado do Centro Escolar de Constância, penso que não foi arranjado o de Montalvo, queria saber qual o ponto de situação;-----

- Também uma questão colocada anteriormente é se há desenvolvimentos nos terrenos vedados ou hipoteticamente a vedar, em Santa Margarida na Estrada da Pereira até Malpique;-----

- Se já foi efetuada a compra das viaturas, que tipo de viaturas é que vão ser adquiridas e também que função é que está prevista para as mesmas;-----



- Sobre a conferência realizada aqui na Câmara Municipal sobre crescimento e sustentabilidade. Dizer que fiquei surpreendido quando o Senhor Presidente fala em demografia como o maior problema do concelho, não tenho dúvidas de que é um dos problemas, mas longe de pensar que será o maior. Queria saber quando se fala em demografia com certeza que isto está agregado à questão da criação de emprego, e quero salientar, que fiquei triste do Senhor Presidente na sua intervenção inicial nem sequer referir a questão da Zona Industrial, e depois, mais importante ou tão importante é a previsão e o que é que se está a planear na questão de apoio aos pais. Todos sabemos que em princípio, a partir de outubro vai haver creche gratuita para o primeiro ano dos meninos com mais de seis meses, pelo conhecimento que tenho a creche neste momento já não tem muitas vagas, felizmente tem existido procura, e queria saber se há algum planeamento, o que é que está previsto para no caso da falta de vagas qual é o papel da Câmara nesse aspeto.-----

- Relativamente à questão que falou na conferência sobre a burocracia, acho que é importante mesmo na Câmara Municipal se agilize processos e que não sejam necessários meses para que uma empresa tenha ou espere mais de três meses para ver um projeto aprovado.-----

- Surpreendeu-me o entusiasmo do Senhor Presidente sobre a questão da plantação de amendoeiras em solos que são dos mais ricos do mundo e que poderia essa espécie ser colocada em solos mais pobres, existentes no concelho e não em solos daquela qualidade.-----

- Por último falar sobre o aeroporto, também na conferência foi falado. Nós aprovámos em Assembleia Municipal, há dois anos, a realização de um estudo que foi pago pelos municípios e que agora, segundo se consta, não pode ser divulgado. Isto é estranho, porque se somos competentes para aprovar e pagar, não compreendo porque é que não pode ser divulgado. É uma profunda falta de respeito para com os eleitos municipais esta situação.-----

Claro que é um estudo, e é preciso conhecer o estudo para fundamentadamente decidir, mas o certo é que há riscos que se correm e foi falado nessa Assembleia, como a questão de poluição, como a questão de limitações à construção. Curiosamente isto também foi falado aqui na conferência, mas curiosamente foi aí que me lembrei da construção de um lar num sítio de um corredor aéreo, e eu não sei se isto vai ser ou não viabilizado, mas o certo é que já se gastou dinheiro. Mesmo nas condições atuais não sei se vai ser possível ou não a construção deste equipamento.-----

Não nego mais valias para a região, o certo é que o concelho de Constância vai ser altamente prejudicado com isso.-----



*Intervenção do Senhor Presidente*-----

Relativamente à questão do ar condicionado e da água quente no Centro Escolar de Montalvo é um equipamento que está dentro da garantia e já procedemos à notificação do empreiteiro para acionarmos a garantia bancária, caso o mesmo não dê cumprimento aquilo que está adstrito, que é a reparação dos equipamentos em questão e que estão avariados.-----

Relativamente à questão do terreno em Santa Margarida na zona da represa, não tenho mais dados relevantes para dar para além daqueles que dei na última reunião de Câmara.-----

Relativamente à questão da compra das viaturas o processo está a decorrer, é um processo de locação que tem que ir para visto do Tribunal de Contas. Já foi a uma Assembleia Municipal o tipo de viaturas que era para adquirir, não houve nenhuma alteração nesse ponto de vista e as viaturas serão para uso dos serviços municipais, ficando nomeadamente adstritos aqui ao edifício da Câmara Municipal para aquilo que é o trabalho da Divisão Municipal, quer Administrativa e Financeira, quer de Serviços Técnicos, quer da Unidade de Saúde e Ação Social.-----

Relativamente às considerações que fez sobre a conferência, é a sua opinião e não vou estar aqui a rebater porque não é o local indicado para estar a falar daquilo que se disse ou que se deixou dizer numa conferência. Nós quando queremos dar a nossa opinião participamos nas conferências. A conferência foi aberta a todos aqueles que quiseram participar na mesma. Dizer-lhe apenas o seguinte: é verdade que o concelho tem muito mais desafios, mas o concelho se não tiver pessoas não existe. E o principal combate que nós temos é ter cá pessoas, penso eu, que seja esse o principal desafio do nosso concelho e dos concelhos que têm perdido população nos últimos anos.-----

Relativamente à questão da creche da Santa Casa da Misericórdia de Constância ainda hoje falei com o Senhor Provedor sobre outros assuntos, nunca tal questão me foi abordada até à data de hoje, que as vagas na creche tivessem praticamente preenchidas e que se fosse possível pensar noutra solução. Qualquer intervenção nesta matéria terá que passar sempre pela Santa Casa da Misericórdia de Constância, porque é a entidade que tem os devidos conhecimentos. A Câmara está cá para apoiar conforme já apoiou em mandatos anteriores, quando foi construída a creche que hoje temos no nosso concelho.-----

Relativamente à questão do aeroporto de Tancos, foi entendimento dos municípios no Conselho Intermunicipal que nesta fase o estudo não deveria ser divulgado. Ninguém disse que daqui por uma semana, duas semanas, um mês, dois meses não se possa partilhar o mesmo, nesta fase achamos que não é pertinente e objetivamente benéfico



estar a divulgar um estudo, até porque da apresentação que foi feita desse estudo houve um conjunto de premissas que tem que ser revistas e alteradas, e, aquilo que foi apresentado não é a base final desse mesmo estudo.-----

*Intervenção do Senhor Rui Manuel Ferreira, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----*

As viaturas são adstritas ao funcionamento dos serviços, fazem falta com certeza. O que eu não entendo é como é que se adquirem duas viaturas para os serviços e não se adquire nenhuma para o transporte escolar. Eu não entendo e acho que é difícil de entender que um autocarro de cinquenta lugares venha duas vezes por semana com um menino ou três meninos de Santa Margarida a Constância para ter sessões de apoio que necessitam, e depois a Câmara não tem uma viatura ligeira em condições para transportar esses meninos.-----

Se isto é um caso de boa gestão, eu ponho dúvidas.-----

Nestas viaturas eu tinha esperança que fosse uma viatura que tivesse essa função, pelos vistos não tem.-----

Sobre o aeroporto continuo a não entender, até porque foi uma decisão não só da Câmara, como da Assembleia Municipal, continuo a não entender a privação de não ter acesso a esta questão.-----

*Intervenção do Senhor Presidente-----*

Já uma vez lhe disse numa reunião de Câmara ou numa Assembleia Municipal que o Senhor é perito em baralhar e misturar os assuntos para confundir as pessoas.-----

Nós temos que falar com clareza às pessoas e para sermos claros com as pessoas temos que dizer o seguinte: o processo de aquisição de viaturas que estamos a falar agora, elétricas, é um processo que foi iniciado sensivelmente há dois anos, com um aviso de apoio do fundo ambiental que é para este tipo de viaturas. O município está a desencadear os procedimentos para a aquisição de uma viatura para o transporte escolar, agora, nós não devemos é misturar processos, são processos completamente autónomos independentes um do outro. Uma coisa foi as duas viaturas elétricas que foi uma candidatura que apresentámos ao fundo ambiental há sensivelmente dois anos, e que vem para os serviços e que foram abatidas outras duas viaturas com alguma idade que tínhamos no município, nomeadamente o antigo Audi e a carinha Ford Transit.-----

O município não vai deixar de adquirir essa carrinha de transporte escolar para assegurar esses serviços e outros que há.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----**ORDEM DO DIA**-----



-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15 de fevereiro de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.615,02** (dois mil seiscentos e quinze euros e dois cêntimos) **Instituições de Crédito: €775.724,40** (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos); **SOMA: €778.339,42** (setecentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e nove euros e quarenta e dois cêntimos); **TOTAL: €778.339,42** (setecentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e nove euros e quarenta e dois cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €763.339,43** (setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e nove euros e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €14.999,99** (catorze mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 29/01/2022 a 11/02/2022, na importância global, de €79.782,53 (setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - APOIO À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada é a entidade responsável pela gestão e coordenação do Cemitério existente nessa Freguesia.-----

Como tal, dispõe no seu quadro de pessoal de um operacional que se encarrega de efetuar os serviços fúnebres que ocorram na circunscrição da Freguesia.-----

Não obstante, por motivos vários, pode ocorrer que o funcionário não se encontre disponível, sendo que o serviço a prestar, pelas suas naturais razões, não pode ser adiado.-----

Nestes casos, o funcionário da Câmara Municipal que é responsável pelos serviços fúnebres nos cemitérios que estão na alçada do Município, desloca-se à freguesia de Santa Margarida e substitui o funcionário em falta, realizando o serviço.-----



Não obstante o claro interesse público nesta cooperação, e ainda que não sejam trazidos à colação valores financeiros, trata-se de um apoio que o Município concede à Junta de Freguesia.-----

Como tal, sendo matéria de reserva absoluta da competência da Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias, independentemente da natureza do apoio, deverá ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal a proposta de apoio à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, consistindo a mesma na deslocação e prestação dos serviços fúnebres pelo funcionário municipal, sempre que o funcionário da Junta de Freguesia se encontre impedido de o realizar.-----

Considerando também que já ocorreram situações sem que previamente haja sido deliberado o apoio, deverão os atos ser ratificados concomitantemente.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-A Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada é a entidade responsável pela gestão e coordenação do Cemitério existente nessa Freguesia, dispondo de um funcionário que assegura os serviços fúnebres que aí se realizam;-----

-Por motivos de impedimento, pode acontecer que esse mesmo funcionário não consiga realizar o respetivo serviço;-----

-Nestes casos, o funcionário da Câmara Municipal que é responsável pelos serviços fúnebres nos cemitérios que estão na alçada do Município, desloca-se à freguesia de Santa Margarida e substitui o funcionário em falta, realizando o serviço;-----

-Não obstante o claro interesse público nesta cooperação, e ainda que não sejam trazidos à colação valores financeiros, trata-se de um apoio que o Município concede à Junta de Freguesia.-----

-Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Juntas de Freguesia (artigo 25º, nº1, alínea j), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter à Assembleia Municipal a proposta de apoio à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, que se traduz no seguinte:-----

-Deslocação e prestação dos serviços fúnebres pelo funcionário municipal, sempre que o funcionário da Junta de Freguesia se encontre impedido de o realizar;-----

Considerando que o referido apoio já ocorreu sem que tivesse sido previamente deliberado, mais se propõe que a Assembleia Municipal delibere ratificar o apoio concedido pelo Município à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, através



da deslocação e prestação dos serviços fúnebres pelo funcionário municipal ocorrido nos dias 01/02/2022,03/02/2022e 05/02/2022.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a proposta para análise, discussão e eventual aprovação.-----

2.2 - ADESÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1) Resulta do n.º 1 do artigo 235.º da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de municípios;-----

2) Tais municípios, de acordo com o mesmo artigo 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns;-----

3) Mais especificamente, podem os municípios constituir, alternativamente, associações de fins específicos, nos termos dos artigos 108.º a 110.º do regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico das associações representativas de municípios e das freguesias;-----

4) Concretamente em relação às associações de direito privado de municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu artigo 1.º que, é possível aos municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central;-----

5) Determina ainda o artigo 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;-----

6) A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado no artigo 157.º e seguintes do Código Civil;-----

7) De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;-----

8) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;-----

9) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;--



10) A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados –e aqui especificamente a adesão à ANAM –encontra-se dependente do acordo prévio do município;-----

11) A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui “(...) uma competência tipicamente reservada à assembleia municipal (...)” cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 768;-----

12) Todavia, uma vez que o que se pretende é representar institucionalmente o município, a deliberação de adesão deste deve, na senda da boa jurisprudência das cautelas, ser uma deliberação de valor reforçado, o qual será obtido mediante a pronúncia dos dois órgãos que compõe a pessoa coletiva município – o órgão executivo e o órgão deliberativo;-----

13) Para tanto, dever-se-á observar uma tramitação inspirada naquela necessária para se proceder à adesão a uma associação de municípios de fins específicos, por ser esta aquela que especificamente exige a pronúncia favorável dos dois órgãos;-----

14) Por conseguinte, a Assembleia Municipal, no exercício da competência consignada na alínea k), do n.º 2, do artigo 24.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2021, aprovou uma recomendação dirigida à Câmara Municipal, no sentido desta aprovar a proposta de adesão do Município à Associação Nacional de Assembleias Municipais;--- Neste sentido, e dando sequência a esta recomendação da Assembleia Municipal de Constância, tenho a honra de propor que o executivo municipal:-----

Delibere aprovar a proposta de adesão do Município de Constância à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM), com uma quota anual de 675,00€, a submeter a deliberação definitiva da Assembleia Municipal e de acordo com o estipulado na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, a proposta de designação do Presidente da Assembleia Municipal, como representante do Município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor da Associação.-----  
O valor da quota anual deverá ser devidamente cabimentado.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

### 2.3 - ASSOCIAÇÃO CASA MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-O Município é associado da Casa Memória de Camões em Constância, detendo uma posição dominante na mesma;-----



-De acordo com os Estatutos da Entidade, compete ao Município de Constância designar dois dos três membros que constituem o Conselho Fiscal, detendo um deles a qualidade de Presidente do Órgão;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 22º dos Estatutos da Casa Memória de Camões em Constância, delibere designar os seguintes membros para integrarem o Conselho Fiscal da Entidade:-----

1-António Luís Fernandes Mendes (detendo a qualidade de Presidente do Órgão);-----

2-Anabela da Conceição da Silva Alves Cardoso.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a designação de dois membros a integrar o Conselho Fiscal da Associação Casa Memória de Camões em Constância.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DA CIMT - AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, tem a presente informação como objetivo propor que o serviço de aprovisionamento da DMAF proceda à abertura do respetivo procedimento de concurso, destinado ao fornecimento de eletricidade abrangido por todos os contratos em vigor apenas até final do próximo mês de abril, respetivamente com a EDP Comercial a baixa tensão normal (BTN<41,40kva) e a iluminação pública, e a baixa tensão especial (BTE>41,40kva) com a ENDESA, conforme ficheiro em excel que contem essa relação.-----

Em função do disposto, e de acordo com a informação prestada pela CIMT, propõe-se igualmente que esse procedimento seja efetuado através do acordo quadro em vigor, que foi estabelecido por aquela Comunidade Intermunicipal para todos os Municípios que lhe estão associados, propondo igualmente em função do histórico dos valores médios faturados nos últimos dois anos, acrescido de 5%, considerando a inflação associada a esta tipologia de serviços, que o preço base do procedimento tenha o valor de 1.123.000 € e pelo prazo de 36 meses, conforme se passa a estabelecer de seguida:-----

Lote 1: BTN com o valor de 258.000,00€ mais a BTN-IP com o valor de 540.000,00€ = 798.000,00 €-----

Lote 2: BTE com o valor de 325.000,00€-----

TOTAL:1.123.000,00€-----



Ainda ao abrigo do referido Acordo Quadro da CIMT, o procedimento por consulta prévia às entidades selecionadas, deverá ser dividido por dois lotes, sendo o Lote 1 para a BTN (incluindo a IP) e o Lote 2 para a BTE.-----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 67º do CCP, propõe-se salvo melhor opinião ao órgão competente para a decisão de contratar, que a constituição do júri do procedimento seja a que se passa de seguida a identificar:-----

Membros efetivos- -----

Presidente do júri, Jorge Heitor-----

1º Vogal, Mikael Dias-----

2º Vogal, Marco Russo-----

Suplentes- -----

1º Suplente, Hélder Lopes-----

2º Suplente, Vasco Silvério”-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Através da informação n.º 2634, datada de 14 de fevereiro de 2022, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, o desenvolvimento do procedimento para a seguinte contratação: Contratação de fornecimento de eletricidade ao abrigo do acordo quadro da CIMT (cfr. I –2612).-----

2. O prazo da contratação proposto é de 36 meses.-----

3. Prevê o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho, no seu n.º 1 conjugado com o n.º 6, que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando:-----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

4. Nesta sequência, considerando que estamos perante um procedimento cujo valor proposto é superior ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, a abertura do procedimento apenas poderá ser efetivada após autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal.-----

5. A tipologia de despesa encontra-se prevista para os anos de 2022 a 2025 nas GOP “7/7.4/2019/140/20 e 22”.-----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.ª Exa o encaminhamento aos Órgãos Municipais para deliberação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----



“1. Considerando a informação com o registo n.º 2679, datada de 14/02/2022, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

2. Considerando que se pretende desenvolver um procedimento com vista à contratação fornecimento de eletricidade ao abrigo do acordo-quadro da CIMT;-----

3. Considerando o preconizado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho, na sua redação atualizada;-----

4. Considerando a alínea ccc) do n. 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta e encaminhá-la à Assembleia Municipal para decisão de autorização prévia do procedimento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

### 3.2 - PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando que:-----

a) Aquando da elaboração do Mapa Pessoal para 2022, aprovado na Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2021, foram identificadas necessidades de pessoal por parte dos serviços.-----

b) Contempla tal Mapa de pessoal os postos de trabalho não ocupados, mostrando-se necessário o desenvolvimento de procedimentos concursais para preenchimento dos referidos postos de trabalho.-----

c) Dispõe o art.º 30, n.º 1 e 2 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, que se pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, devendo esse recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade.-----

d) Dispõem os números 3 e 4 do artigo e diploma citados no número precedente, que o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, sendo que, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por estes trabalhadores, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante parecer favorável.-----



e) O D.L. 209/2009, de 3 de setembro, dispõe no seu art.º 4 que a decisão de recrutamento nas condições previstas n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, é da competência do Órgão Executivo.-----

f) O pedido de Parecer deve conceder autorização para o recrutamento de trabalhadores sem vínculo previamente constituído, atendendo a que um procedimento restrito a trabalhadores com vínculo poderá representar um injustificado dispêndio de recursos financeiros e de tempo, correndo o risco de não haver opositores com relação jurídica de emprego público e ou em situação de requalificação, o que provocaria duplicação de procedimentos e o adiamento no preenchimento do posto de trabalho em causa.-----

g) A autorização do Órgão Executivo, não obsta, a que se respeite a intenção do legislador, no que se refere ao preenchimento dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e de pessoal colocado em situação de requalificação, se os houver em número suficiente, sendo, posteriormente, preenchidos os restantes postos de trabalho, com os candidatos que não preencham aqueles universos de recrutamento.-----

h) A despesa inerente aos contratos que vierem a ser celebrados e decorrente dos recrutamentos para que ora se pretende a emissão de parecer favorável, será satisfeita pela rubrica orçamental (económica) 01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, com dotação prevista no orçamento municipal de 2022.-----

Propõe-se que:-----

1. A Câmara Municipal de Constância delibere, nos termos do disposto no art.º 4.º e n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 a 4 do art.º 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos seguintes postos de trabalho:-----

1.1. Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado (Jurista), a prover no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (P-GAOM-03);-----

1.2. Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico por tempo indeterminado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (P-GAOM-07);-----

1.3. Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado (Ambiente), a prover no serviço de Ambiente e Serviços Urbanos na Divisão Municipal de Serviços Técnicos (DMST-NASU-08, a acumular com P-PCS-04);---

1.4. Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado (Ação Social), a prover no serviço de Ação Social, Saúde, Educação e



Ensino, da Unidade De Serviços Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Turismo (USSECDT-ASSEE-03);-----

1.5. Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado (Escolas), a prover no serviço de Ação Social, Saúde, Educação e Ensino, da Unidade De Serviços Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Turismo (USSECDT-ASSEE-07);-----

1.6. Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado (Biblioteca), a prover na Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill de Constância, da Unidade De Serviços Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Turismo (USSECDT-B-02).-----

2. A Câmara Municipal de Constância delibere, ainda, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 9.º, do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 4, do art.º 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho por trabalhadores detentores dessa relação jurídica.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que a Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2021, aprovou o Mapa de pessoal para 2022, no qual constam lugares a prover com vista a suprir as necessidades de pessoal identificadas pelos serviços aquando da sua elaboração, e devidamente discriminados na informação anexa. Considerando que tais necessidades determinam a abertura de procedimentos concursais com vista ao preenchimento dos referidos lugares, os quais são determinantes para o correto funcionamento dos serviços do Município.-----

Considerando que, conforme dispõem os n.º 3 e 4 do artigo art.º 30 do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, sendo que, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por estes trabalhadores, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante parecer favorável.-----

Considerando que tal parecer, o qual deve conceder autorização para o recrutamento de trabalhadores sem vínculo previamente constituído, é da competência do Órgão Executivo, conforme devidamente fundamentado na informação anexa à presente proposta e para a qual se remete.-----

Tenho a honra de enviar a esse órgão executivo para que delibere:-----



1. Promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, melhor identificados na informação anexa.-----

2. Que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho por trabalhadores detentores dessa relação jurídica.”-----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção do Senhor Rui Manuel Ferreira da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta apresentada.-----

3.3 - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DO CONCELHO PARA O ANO DE 2022 - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Através da PRD com o registo n.º 1699, datada de 31-01-2022, solicitou o serviço de Ambiente e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal, o desenvolvimento de procedimento para a contratação do fornecimento de água de consumo humano para assegurar o abastecimento de água à população do Concelho, para o ano de 2022.-----

2. Mais propõe que a contraparte a envolver no procedimento de contratação seja a “EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA”.-----

3. A proposta de convite à entidade identificada anteriormente surge pelo facto, da gestão delegada do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo, ter sido concedida à EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., pela entidade detentora em regime de exclusividade, da concessão da exploração e da gestão do referido sistema, a Águas do Vale do Tejo.-----

4. O procedimento a desenvolver enquadra-se no regime da Contratação Excluída da parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do art.º 5, n.º 1 e n.º 4 da alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP.-----

5. O valor da contratação proposta é de 224.004,45€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

6. A decisão de contratar/autorizar a despesa, bem como a decisão de adjudicação, deverão ser tomadas por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 1, alínea b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual.-----



7. A despesa prevista encontra-se cabimentada, conforme documento que se anexa.-----

8. Nos termos do art.º 290.º-A deverá ser designado gestor do contrato.-----

9. Atendendo a que é muito urgente a contratação da despesa, o que impossibilita a reunião extraordinária da Câmara Municipal, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, autorize a abertura do procedimento e a despesa, bem como a adjudicação, sujeitando tais atos a ratificação pela Câmara Municipal, na primeira reunião realizada após a sua prática.-----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.ª Exa:-----

• A decisão de contratar, autorizando o desenvolvimento do procedimento em regime de Contratação Excluída;-----

• A autorização da despesa e respetiva adjudicação;-----

• A designação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º- A, do CCP.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a necessidade de contratualizar o fornecimento de água para consumo humano para o ano de 2022.-----

2. Considerando a informação da divisão municipal administrativa e financeira, com o registo n.º 1969, datada de 03/02/2022.-----

3. Considerando que, por meu despacho datado de 03/02/2022, dada a urgência de contratação da despesa, autorizei a abertura do procedimento e a despesa, no montante de 224.004,45€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por despacho do dia 03/02/2022, autorizei a adjudicação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que esse órgão executivo, delibere ratificar os meus despachos acima melhor identificados, nos termos do disposto no art.º 35 n.º3 do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os Despachos do Senhor Presidente de 03/02/2022.-----

### 3.4 - DECLARAÇÕES LCPA (LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO) REPORTADAS A 31/12/2021 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Para efeitos do que determina o art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada,



apresentam-se as seguintes declarações para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal:-----

a) Declaração de todos os compromissos plurianuais existentes a 31.12.2021 que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância;-----

b) Declaração dos pagamentos em atraso existentes a 31.12.2021;-----

c) Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31.12.2021.-----

As declarações serão, ainda, publicitadas no sítio da internet e integradas no relatório de gestão, conforme preconizado no n.º 3 do art. 15.º da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.-----

De referir que, tratando-se de dados considerados sensíveis, não exigindo a legislação expressamente essa identificação, e após análise conjunta com o encarregado de proteção de dados do Município, foram omissas da listagem as colunas “NIF” e “Designação da entidade devedora”, prática adotada igualmente por outros Municípios.”--

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência do previsto na informação com registo n.º 2647, de 14/02/2022, da chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, junto se envia para conhecimento do órgão executivo as seguintes declarações:-----

a) Declaração de todos os compromissos plurianuais existentes a 31.12.2021 que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância;-----

b) Declaração dos pagamentos em atraso existentes a 31.12.2021;-----

c) Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31.12.2021.-----

Mais se propõe que a Câmara Municipal se digne remeter o assunto ao órgão deliberativo para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

### 3.5 - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2021 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Nos termos do previsto no art. 77.º da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual, deve o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económica e financeira.-----



Neste sentido, coloca-se à consideração de V/ Exa. o relatório da auditoria incidente sobre o 1.º semestre de 2021, propondo que o mesmo seja encaminhado aos Órgãos para conhecimento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que nos termos do previsto no art. 77.º da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua redação atualizada, deve o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;-----

Considerando a informação do Revisor Oficial de Contas relativa à situação económica e financeira do Município no 1.º semestre de 2021;-----

Considerando a informação com o registo n.º 2665 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

Tenho a honra de propor que:-----

1. O Órgão Executivo tome conhecimento do teor da informação financeira reportada ao 1.º semestre de 2021;-----
2. O Órgão executivo delibere encaminhar a informação ao Órgão Deliberativo, igualmente para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

#### -----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

##### 4.1 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA RELVINHA E RUA DOM AFONSO HENRIQUES - MONTALVO - PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - SANEAMENTO DE SOLOS ARGILOSOS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, cumpre-me informar, na qualidade de representante do Dono da Obra, que no decurso dos trabalhos de escavação para abertura de caixa no caminho pedonal (zona c), foi detetada um troço com uma área aproximada de 165m<sup>2</sup> de terreno argiloso que não apresenta as características necessárias para poder servir de base às camadas constituintes do pavimento previsto em projeto.-----

Em situações destas, é tecnicamente exigido que se proceda ao saneamento destas bolsas argilosas, ou seja, que se proceda à sua remoção, substituindo-a por material adequado.-----

Uma vez que trabalhos desta natureza, não estão contemplados no mapa de quantidades de trabalho da empreitada, não existe preço de proposta para eles. Por essa razão, foi solicitado ao Empreiteiro adjudicatário que apresentasse preço para a execução dos trabalhos tidos por necessários, a saber:-----



☐ abertura de caixa com 0,40m de profundidade numa área de 165m<sup>2</sup>, incluindo transporte a vazadouro;-----

☐ fornecimento e colocação de 66m<sup>3</sup> de pedra de rachão na caixa aberta;-----

☐ fornecimento e colocação de 165m<sup>2</sup> de manta geotêxtil.-----

A proposta apresentada e que já foi integrada no processo, perfaz o valor de 1.953,93€ (mil novecentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Da sua análise, no que concerne aos materiais, quantidades e preços unitários, verificou-se que estes itens são corretos e ajustados, pelo que se propõe a sua aprovação.-----

Informa-se ainda que, tal como já exposto, a necessidade de execução dos trabalhos em causa apenas poderia ser detetada no decurso da empreitada e sendo estes imprescindíveis para a conclusão da mesma, sendo tecnicamente e economicamente desaconselhável a sua execução posterior, e sendo o valor da proposta para a execução dos trabalhos complementares, inferior a 10% do preço contratual, julga-se verificado o cumprimento dos pontos 1 e 2 do Artigo 370º do CCP.-----

Para terminar, na referida proposta, o empreiteiro adjudicatário com vista a cumprir as cotas de projeto, propõe-se executar um aterro com espessura média de 0,25 m na área pedonal da zona C, trabalho orçamentado em 827,20€a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Porém, da análise do projeto, da adequação das cotas projetadas ao terreno existente e das condições de escorrência das águas superficiais, é opinião do signatário que a execução deste aterro não é a solução mais adequada, pelo que não propõe a sua aprovação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação técnica registada sob o n.º 833, de 20/01/2022 que faz parte integrante do presente processo e que fundamenta a necessidade de execução dos trabalhos complementares no decurso da presente empreitada e atendendo ao fato dos mesmos serem imprescindíveis para a sua conclusão em adequadas condições de qualidade e segurança, de acordo com a relação de quantidades apresentada e que ascende ao valor de 1.953,93 €;-----

Considerando ainda o parecer prestado pela jurista e registado sob o n.º 1283, de 24/01/2022 que consta do presente processo, relativamente ao seu enquadramento com o artigo 370º do CCP, na sua atual redação, devendo ser prestada para o efeito caução no valor de 5% ao abrigo do disposto nos artigos 88º, 89º e 90º do CCP;-----



Em função do disposto, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a eventual aprovação da proposta de trabalhos complementares supracitada, na qualidade de órgão competente pela decisão de contratar.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos complementares.-

4.2 - NÁDIA ALEXANDRA FERREIRA BENTO - SERAFINA - LOTEAMENTO MUNICIPAL - MALPIQUE - LOTES 15, 16, 21 E 22 - ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO COM RETIFICAÇÃO DA ÁREA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo em referência, por lapso no cálculo de áreas no lote n.º 22 foi prestada uma informação incorreta, desta forma onde se lê:-----

“O lote 21 possui uma área de 553,80 m2, com 230m2 de área de implantação e com 330m2 de área de construção e o lote 22 possui uma área de 538.55 m2, com 230m2 de área de implantação e com 330m2 de área de construção e propõe-se a criação de um único lote (LOTE 22) com área total de 1098 m2, com uma área de implantação máxima de 460m2 e um índice máximo de construção de 660m2, 1 fogo com 2 pisos.”-----

Deverá ler-se:-----

“O lote 21 possui uma área de 553,80 m2, com 230m2 de área de implantação e com 330m2 de área de construção e o lote 22 possui uma área de 538.55 m2, com 230m2 de área de implantação e com 330m2 de área de construção e propõe-se a criação de um único lote (LOTE 22) com área total de 1092,35m2, com uma área de implantação máxima de 460m2 e um índice máximo de construção de 660m2, 1 fogo com 2 pisos.”-----

Mantendo-se em tudo o resto a informação já prestada.-----

Se o executivo assim entender, não se vê assim qualquer impedimento à certificação solicitada, em conformidade com a informação prestada.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
94/2021	2197/2022, de 07/02/2022	Santa Margarida da Coutada	Nádia Alexandra Ferreira Bento	Serafina – Loteamento Municipal – Malpique - Lotes 15,16,21 e 22	Alteração ao Loteamento – emissão de Certidão com retificação da área	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário autorizar a emissão de certidão de retificação de área, resultante de um lapso que ocorreu na anterior certidão, associada à alteração do loteamento aprovada por deliberação Camarária de 24-11-2021.  11-02-2022

À consideração do Executivo Camarário.-----



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão com a retificação da área.-----

4.3 - ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO E DOS PLANOS DE PORMENOR AO REGIME JURÍDICO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (RJIGT) REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente a este assunto e, tal como foi referido em informações anteriores, quanto ao solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) cumpre informar que, para o território do Município de Constância, não existem Planos de Urbanização em vigor e, o único Plano de Pormenor em vigor, designadamente o *Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização para o Núcleo Histórico da Vila de Constância* (PPSV), atendendo ao que expomos de seguida, no nosso ponto de vista, não carece de adequação à classificação e qualificação do solo de acordo com as regras estabelecidas no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

Este entendimento encontra-se essencialmente associado à sua localização, numa zona consolidada para a qual o PDM estipula consentaneamente a qualificação e classificação do solo e, à tipologia do próprio Plano, designadamente à que esteve na origem da elaboração do mesmo; mas também não deixa de ter em consideração os aspetos mais práticos relacionados com a operacionalização de uma eventual alteração ao PPSV.-----

Importa, pois, desde já esclarecer com melhor detalhe o que esteve na génese deste PPSV. Tal como é referido no sítio institucional do município, “*Tendo em vista a preservação, reabilitação, e valorização do Núcleo Histórico da Vila de Constância, este plano, produto do trabalho desenvolvido pelo Gabinete Técnico Local (GTL) de Constância, definiu normas, recomendações e propostas concretas de reabilitação física de espaços públicos e de infraestruturas, apresentando uma metodologia de atuação para a revitalização económica e social da vila, procurando defender e respeitar os seus valores históricos, culturais, arquitetónicos e paisagísticos e, simultaneamente, proporcionar o bem-estar dos seus habitantes, incentivando a reabilitação dos imóveis e a criação de melhores condições de habitabilidade, e apoiando o desenvolvimento de ações de dinamização cultural, económica e recreativa da vila, numa tentativa de despertar na população o gosto de nela residir e de participar na vida local.*-----

*O Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico (PPSV) de Constância, atualmente em vigor, foi elaborado tendo como enquadramento legal o Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de março, tendo sido ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho.*-----



Este Plano, não foi idealizado inicialmente como um Plano de Pormenor, tipologia que assumiu única e exclusivamente porque não chegou a ser regulamentada a figura de *Plano de Salvaguarda e Valorização*. Só adotou essa designação de forma a que fosse possível a sua aprovação e implementação, dentro do quadro legal em vigor na altura. Assim, o seu conteúdo e o seu Regulamento não foram desenvolvidos tendo por base um zonamento em função de classes ou categorias de espaços ou, de índices a estas associados. O zonamento que suporta todo o Regulamento está relacionado com os três graus de proteção de diferentes exigências definidos para diferentes zonas, cuja delimitação está patente numa planta que foi publicada em anexo ao Regulamento, em função da sua importância patrimonial e, o próprio Regulamento, apenas define regras de atuação na reabilitação das edificações existentes ou em novas construções, tais como proteção de elementos notáveis, cores e materiais de acabamentos exteriores a aplicar, colocação de publicidade, utilização das edificações e respetivos logradouros, por exemplo.-----

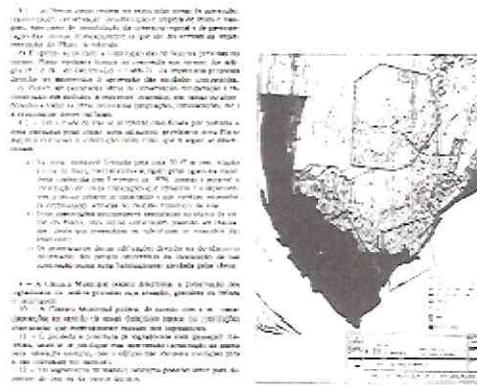


Figura 1: Reprodução de um extrato do Regulamento do PPSV de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho

Na realidade está em causa uma área que corresponde à delimitação do Núcleo Histórico da Vila de Constância e da respetiva ARU (Área de Reabilitação Urbana), território com uma malha urbana consistente, onde praticamente não é possível construção nova (quase exclusivamente viável através da demolição do existente) situada numa zona classificada pela 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância (publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 -Aviso n.º 10012/2015 -, e em vigor desde 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Constância), como solo urbano, integrando as categorias de solos urbanizados (subcategorias espaços centrais e de uso especial de equipamentos) e de solos urbanizáveis (subcategoria espaços verdes de recreio e lazer e espaços para uso

especial de turismo), e como solo rural (espaços naturais) uma área que corresponde a parte do leito do Rio Zêzere.-----



Figura 2: Reprodução de um extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª Revisão ao PDM de Constância

No âmbito do processo da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que foi publicado no Diário da República Diário da República 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro de 2021 (Aviso n.º 16611/2021 do Município de Constância), esta área foi necessariamente alvo de análise, tendo sido devidamente adaptada as respetivas qualificação, classificação e categorias. Neste processo de alteração do PDM, como exceção do solo que permaneceu rústico na categoria de espaços naturais e paisagísticos (leito do Rio Zêzere), todo o resto foi integrado no solo urbano, incorporado nas categorias de espaços centrais, espaços de uso especial - espaços de equipamentos, espaços verdes subcategoria de recreio e lazer e, espaços habitacionais, subcategoria tipo II (na reconversão do espaço classificado como espaço para uso especial de turismo), atendendo, neste último caso, ao facto de se tratar de uma área já ocupada com habitação.-----

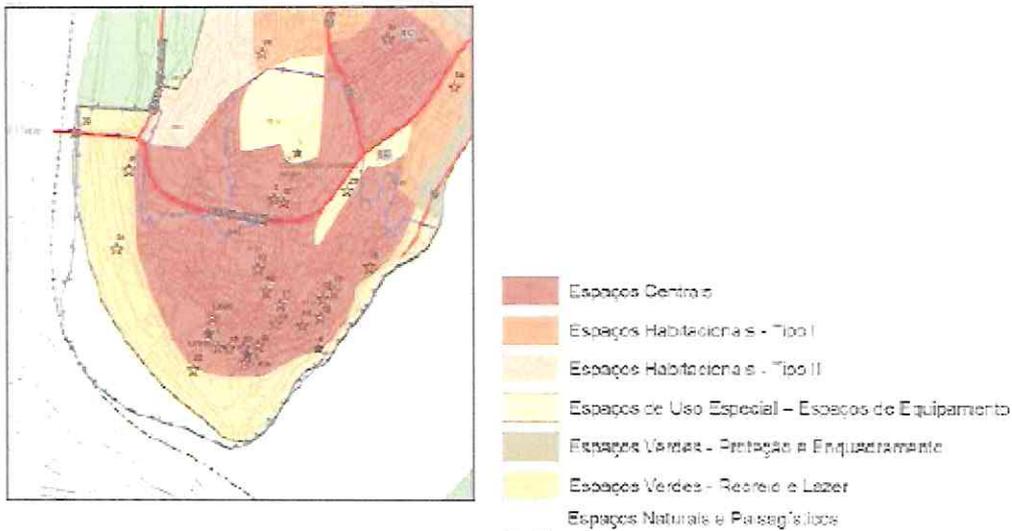


Figura 3: Reprodução de um extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância

Com exceção dos espaços verdes da subcategoria de recreio e lazer, que coincidem quase exatamente com a ZVT -zona verde, lazer e turismo, do PPSV, e dos espaços de uso especial -espaços de equipamentos, praticamente toda a restante área encontra-se classificada como espaços centrais, que de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º (Ocupações e utilizações) do PDM, “... destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda pequenos estabelecimentos industriais, como oficinas e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante.” Foi exatamente em função desta profusão de usos existentes que, de forma a viabilizar a publicação do PPSV como Plano de Pormenor, foi definido, na Planta de Implantação (Síntese) do Plano, um zonamento, próximo do nível do quarteirão, utilizando terminologia em função dos usos existentes:-----

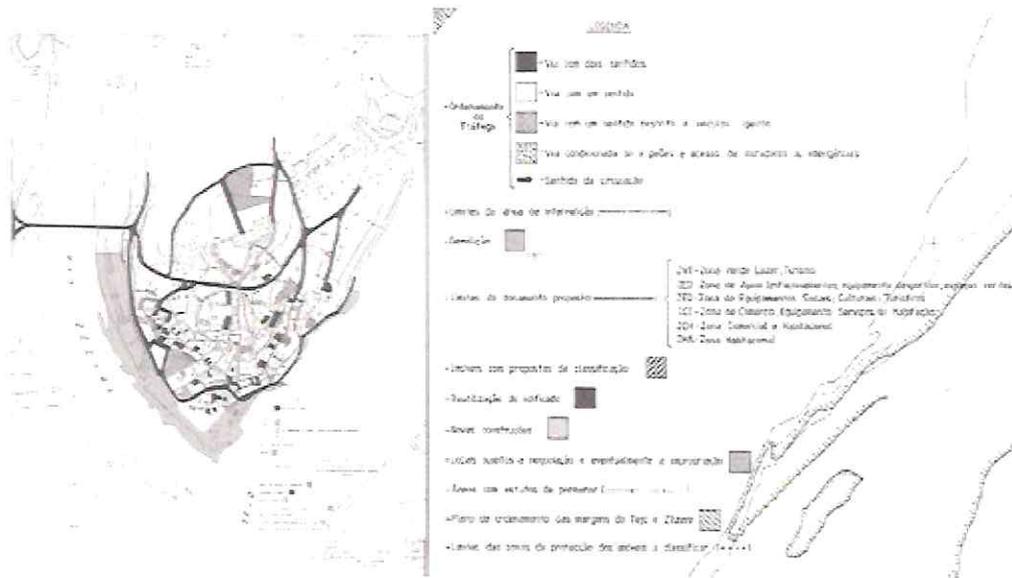



Figura 4: Reprodução da Planta de Implantação (Planta Síntese) do PPSV

Assim, como este zonamento apenas está expresso na *Planta de Implantação (Síntese)* do Plano, e não é feita qualquer referência ao mesmo no Regulamento, considera-se que não faz sentido alterar o PPSV, pois observando os seus elementos fundamentais, apenas a *Planta de Implantação (Síntese)* do Plano poderia sofrer alterações nas designações das categorias de espaço, o que em nada altera a operacionalização e viabilidade de implantação do Plano. O PDM (publicado no passado mês de setembro) classifica a área em causa, já de acordo com o novo RJIGT, e verifica-se que apenas os espaços classificados como centrais estão sujeitos ao disposto no PPSV, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 38.º (Regime de edificabilidade) do PDM "Nos espaços centrais abrangidos pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância aplicam-se as disposições desse Plano." (esta redação já constava da versão da 1.ª Revisão do PDM).

Se, sob o ponto de vista da classificação do solo, pelo que ficou exposto, se considera redundante a realização de alterações, quando passamos à análise dos aspetos práticos da questão essa situação ainda mais se agudiza, pois estamos perante um Plano com mais de 25 anos, ainda realizado totalmente numa base analógica. Para cumprir as disposições atualmente em vigor, designadamente as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte, o Município necessitaria de determinar a elaboração de cartografia à escala adequada e devidamente homologada e, só esse facto, justificaria equacionar a possibilidade de vir a elaborar um novo Plano, pois os custos envolvidos nessa aquisição são demasiado elevados quando



ponderamos o fim em vista, que seria apenas alterar as designações das categorias de espaço.-----

Por estes motivos, como a Câmara Municipal não tem previsto nas *Grandes Opções do Plano* e no *Orçamento Municipal* qualquer processo de alteração deste Plano de Pormenor ou de elaboração de um novo, e até, porque em última análise, o atual PPSV continua a garantir o cumprimento dos objetivos que estiveram na sua origem –preservar e contribuir para a qualificação do Núcleo Histórico da Vila de Constância, julga-se fundamentada a opção de não promover qualquer alteração ao PPSV para adequação ao novo RJIGT.-----

Importa, portanto, caso a Câmara Municipal subscreva este entendimento, comunicar esta posição à CCDR-LVT.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conduzindo à obrigatoriedade de conformidade dos Instrumentos de Planeamento Municipais com os novos conceitos urbanísticos definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.-----

Como é sabido, o Município de Constância desenvolveu o processo de adaptação do PDM, tendo a 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância para adequação ao novo RJIGT, sido publicada no Diário da República Diário da República 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro de 2021 (Aviso n.º 16611/2021 do Município de Constância), e entrado em vigor a 02-12-2021, ou seja, no dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série), que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância.-----

Para o território do Município de Constância não existem Planos de Urbanização em vigor e, o único Plano de Pormenor em vigor, designadamente o *Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização para o Núcleo Histórico da Vila de Constância*, em nosso entender, não carece de adequação à classificação e qualificação do solo de acordo com as regras estabelecidas no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).-----

Este entendimento, conforme o explanado na Informação Técnica n.º 19377, de 18-11-2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, anexa a esta Proposta, e ilustrado nas plantas que igualmente se anexam, encontra-se essencialmente associado à sua localização, numa zona consolidada para a qual o PDM estipula consentaneamente a qualificação e classificação do solo e, à tipologia do próprio Plano, designadamente à que esteve na origem da elaboração do mesmo; mas também não deixa de ter em



consideração os aspetos mais práticos relacionados com a operacionalização de uma eventual alteração ao PPSV.-----

Considera-se redundante a realização de alterações, pois estamos perante um Plano com mais de 25 anos, ainda realizado totalmente numa base analógica. Para cumprir as disposições atualmente em vigor, designadamente as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte, o Município necessitaria de determinar a elaboração de cartografia à escala adequada e devidamente homologada e, só esse facto, justificaria equacionar a possibilidade de vir a elaborar um novo Plano, pois os custos envolvidos nessa aquisição são demasiado elevados quando ponderamos o fim em vista, que seria apenas alterar as designações das categorias de espaço.-----

Por estes motivos, como a Câmara Municipal não tem previsto nas *Grandes Opções do Plano* e no *Orçamento Municipal* qualquer processo de alteração deste Plano de Pormenor ou de elaboração de um novo, e até, porque em última análise, o atual PPSV continua a garantir o cumprimento dos objetivos que estiveram na sua origem –preservar e contribuir para a qualificação do Núcleo Histórico da Vila de Constância, julga-se fundamentada a opção de não promover qualquer alteração ao PPSV para adequação ao novo RJIGT.-----

Assim, coloca-se à consideração do executivo camarário a aprovação deste entendimento e, comunicar a posição desta Câmara Municipal sobre a análise e enquadramento fundamentado do PPSV face ao novo RJIGT, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o referido entendimento e comunicar a posição da Câmara Municipal à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.-----

#### 4.4 - MILGENTA LIMITED - PRAÇA ALEXANDRE HERCULANO, N.º 14 - CONSTÂNCIA - PEDIDO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, neste caso deverá ser encerrado o pequeno troço de arruamento que liga a Praça a Rua do tejo, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.”



## PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
30/2019	23.03/2022, de 09/02/2022	Constância	MILCENTA LIMITED	Praça Alexandre Herculano, n.º 14 – Constância	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão do alvará de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 09-02-2022.  27-01-2022

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação da Via Pública.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 09/02/2022.-----

4.5 - MANUEL MARQUES DAS NEVES - PEDIDO DE CERTIDÃO DE INFRAESTRUTURAS DO N.º 4 DA TRAVESSA D. PEDRO V - URBANIZAÇÃO DA CAPAREIRA - CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi solicitada a emissão da certidão supracitada pelo requerente acima identificado, na qualidade de proprietário do lote com o n.º de polícia 4, que se encontra implantado no loteamento em apreço, freguesia e aglomerado urbano de Constância, conforme alvará de loteamento n.º 1/2000, de 19 de abril emitido à Empresa CASUR, Construções, SA. De acordo com a consulta efetuada no respetivo processo de loteamento arquivado nestes serviços, informa-se que o auto de receção definitivo das obras de urbanização, foi elaborado no dia 18 de junho de 2007, tendo o Executivo Camarário deliberado aprovar o mesmo, em sua reunião de 27/06/2007.-----

Em função do disposto, não se vê qualquer inconveniente em propor para deliberação do Executivo Camarário para que seja emitida a certidão agora requerida, nos termos do n.º 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
21/2022	2611/2022, de 12/02/2022	Constância	Manuel Marques das Neves	Rua D. Pedro V, N.º 4, Urbanização da Capareira - Constância	Emissão de Certidão (alvará de loteamento n.º 1/2000, de 19/04/2000)	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário autorizar a emissão de certidão, nos termos do n.º 2 do artigo 49º do RJUE.  14-02-2022

À consideração do Executivo Camarário.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a emissão de certidão.-----

-----5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público.-----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e doze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,

